



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 031/2018 – SEAP/DRH

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Assunto: **Licença Especial – Disposição Funcional – Efeitos Funcionais**

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento, cópia do Parecer nº 30/2018-PGE, de lavra do Grupo Permanente de Trabalho GPT9 - Servidores Públicos, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, do Despacho nº 266/2018-CCON/PGE, bem como da Aprovação proferida pelo Procurador-Geral do Estado, através do Despacho nº 678/2018-PGE, o qual pacifica o entendimento pela impossibilidade de aproveitamento do tempo em disposição funcional para fins de concessão de licença especial independente da modalidade desta.

As Disposições Funcionais que cessarão em 31 de dezembro de 2018, não deverão sofrer novas interpretações, haja vista que, conforme pautado no referido Parecer *“as licenças especiais já incorporadas ao patrimônio do servidor efetivo, porém não gozadas, bem assim aquelas a que façam jus os servidores efetivos em disposição funcional para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Estado do Paraná, a unidade administrativa responsável tem a discricionariedade quanto ao deferimento da fruição da licença especial durante o período da disposição funcional”*.

No entanto, considerando a uniformização de entendimento, **as disposições referentes ao exercício de 2019, ainda que autorizadas no corrente exercício, bem como as prorrogações conferidas deverão observar a interpretação ora apresentada.**

Dessa forma, a Unidade de Recursos Humanos deverá, imediatamente, cientificar o servidor que solicitou prorrogação ou nova disposição funcional, inclusive aquelas que eventualmente já tenham sido autorizadas para o exercício de 2019, **de que o referido tempo em disposição funcional não será aproveitado para cômputo do período aquisitivo da licença especial.**



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

Independentemente do cumprimento da presente orientação, eventuais questionamentos acerca do tema em questão, poderão ser encaminhados ao DRH, exclusivamente através do e-mail drhseap@seap.pr.gov.br até o dia 10/12 para estudo e posterior redirecionamento à Procuradoria-Geral do Estado para pacificação e uniformização de entendimento.

Atenciosamente,

Jorge Sampol
Diretor de Recursos Humanos